



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 339 /2024

*Acrescenta o § 7º, ao art. 38, da Lei Complementar n.º 011/1998.*

**Art. 1º** Acrescenta o § 7º, ao art. 38, da Lei Complementar n.º 011/1998, com a seguinte redação:

*“Art. 38. (...).*

*(...)*

*§ 7º Consideram-se vantagens pecuniárias permanentes variáveis aquelas vinculadas a indicadores de produtividade fiscal.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2024.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação Dom

Edição N.º 939 ANO V

Data 04/04/2024 pag 01

  
S. F. GOR